PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC: 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM. 05/02/95
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I No 186/95.

Dispõe sobre a doação de Bem Imóvel à Indústria e Comércio Têxtil Todamalha Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paranà, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1o - Fica doado à empresa "INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL TODAMALHA LTDA.", inscrita no CGC/MF. sob o no 00.084.078/0001-31, Inscrição Estadual no 801.05952-W., situada à Rua Harrison José Borges, no 821, na Cidade de Campo Mourão, neste Estado, o Imóvel lote de terras no 20-B-1, com área de 76.672,048 M². , subdivisão do lote no 20-B, destacado do lote 20, da Gleba no 9, da Colônia Mourão, Município e Comarca de Peabiru, Estado do Paranà, com as seguintes divisas e confrontações: **AO SUDESTE** - Por duas linhas secas: **a primeira**, com rumo 4o41'16"-SO e extensão de 393,10 metros, confrontando com o lote no 20-C, **a segunda**, com rumo 31o56'24"-SO e extensão de 359,43 metros, confrontando com o lote no 20-B-2; **AO SUDOESTE** - Por uma linha seca de rumo 7o48'45"-NO, confrontando com os lotes nos 23,25 e 26, numa extensão de 281,49 metros; **AO NOROESTE** - Por uma linha seca de rumo 31o56'24"-NE (testada do alinhamento da Faixa de Domínio da BR 158), confrontando com o lote no 20-B-Rem., numa extensão de 492,48 metros, conforme Memorial Descritivo e Mapa incluso que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2o - A Empresa donatária deverá iniciar a construção do Projeto Inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Descumprida uma das determinações deste Artigo, a área de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nela edificadas, ressalvados os direitos hipotecários de instituições que tenham financiado o projeto.

Art. 3º - A área doada, na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para instituições financeiras oficiais, independentemente da anuência da Prefeitura nos instrumentos de crédito, com a finalidade de garantir financiamentos destinados a investimentos fixos e a suprimento de capital de giro.

Art. 4º - O Título de Concessão será outorgado contendo necessariamente as condições expressas na presente Lei.

Art. 5º - O Imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 1.995.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL